

# ACÓRDÃO

*Banco Do Brasil e outros x Cicero Alves Pitombo e outros*

## INFORMAÇÕES DO PROCESSO

**Número do Processo:** 0022400-05.2007.5.19.0003

**Tribunal:** TRT19

**Órgão:** Primeira Turma

**Data de Disponibilização:** 2025-07-22

**Tipo de Documento:** acórdão

**Partes:**

- Banco Do Brasil
- Banco Itau
- Bradesco S A
- Caixa Econômica Federal
- Mastercard Brasil
- Paulecio Alves Pereira
- União Federal (Pgf)
- Visa Do Brasil Empreendimentos Ltda

X

- Cicero Alves Pitombo
- Cicero Alves Pitombo 16441257491

**Advogados:**

- Marilu De Medeiros Cardoso (OAB/AL 2818)
- Mario Peixoto Costa Junior (OAB/AL 2738)

## DECISÃO

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO EXPANSÃO DO CRETA - NÚCLEO PRIMEIRA TURMA Relatora: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA AP 0022400-05.2007.5.19.0003 AGRAVANTE: PAULECIO ALVES PEREIRA AGRAVADO: CICERO ALVES PITOMBO 16441257491 E OUTROS (1) PROCESSO nº 0022400-05.2007.5.19.0003 (AP) AGRAVANTE: PAULECIO ALVES PEREIRA AGRAVADO: CICERO ALVES PITOMBO 16441257491, CICERO ALVES PITOMBO RELATORA: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA

Ementa Ementa. DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO. AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO TRABALHISTA. ÔBITO DO EXECUTADO. LOCALIZAÇÃO DE HERDEIROS E BENS. ÔNUS DA DILIGÊNCIA. REFORMA DA DECISÃO. PROVIMENTO. I. CASO EM EXAME 1. Agravo de petição interposto contra decisão que indeferiu pedido de realização de diligências judiciais para localização de herdeiros e bens do executado falecido. O agravante busca a reforma da decisão,



alegando que o ônus da busca não pode ser imposto exclusivamente ao credor, devendo o juízo utilizar as ferramentas eletrônicas disponíveis (INFOJUD, SISOBI, SREI, CNIB, RENAJUD) para garantir a efetividade da execução. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. Há uma questão em discussão: definir se o ônus da localização de herdeiros e bens do executado falecido na execução trabalhista incumbe exclusivamente ao credor ou se compete também ao juízo, considerando os princípios da cooperação e impulso oficial. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. O óbito do devedor transfere a responsabilidade patrimonial para a herança, nos limites desta (art. 1.997 do Código Civil), devendo a execução ser redirecionada para o espólio ou herdeiros (art. 796 do CPC). 4. A identificação dos sucessores e a apuração de patrimônio são imprescindíveis para o redirecionamento da execução, sendo inadequado condicionar o prosseguimento do feito à comprovação prévia da existência de bens pelo credor, especialmente em créditos de natureza alimentar. 5. O princípio da cooperação (art. 6º do CPC), aplicável ao processo do trabalho, impõe dever de auxílio mútuo entre os sujeitos processuais, incluindo o juiz, para garantir a efetividade da tutela jurisdicional. 6. O Poder Judiciário possui ferramentas eletrônicas (INFOJUD, SISOBI, SREI, CNIB, RENAJUD) que superam a capacidade investigativa do cidadão comum; negar seu uso esvazia princípios processuais e frustra a finalidade da execução. 7. Atribuir exclusivamente ao credor a busca por herdeiros e bens gera um ciclo vicioso incompatível com a natureza do crédito trabalhista e com a instrumentalidade do processo, configurando denegação de justiça. 8. A jurisprudência do TRT da 3ª Região e TRT da 2ª Região consolida o dever do juízo de diligenciar a localização dos sucessores e do patrimônio do executado falecido. IV. DISPOSITIVO E TESE 9. Recurso provido. Tese de julgamento: "1. O ônus da localização de herdeiros e bens do executado falecido em execução trabalhista não se limita ao credor, competindo ao juízo utilizar os meios eletrônicos disponíveis para garantir a efetividade da execução, em observância aos princípios da cooperação e do impulso oficial." \_\_\_\_\_ Dispositivos relevantes citados: art. 1.997 do Código Civil; art. 796 do CPC; art. 878 da CLT; art. 139, IV, do CPC; art. 6º do CPC; Orientação Jurisprudencial nº 118 da SDI-1 do C. TST; Súmula nº 297 do TST. Jurisprudência relevante citada: TRT da 3ª Região - 0010504-90.2019.5.03.0148; TRT da 2ª Região - 1000884-94.2015.5.02.0061. Acórdão ACORDAM os Exmos. Srs. Desembargadores e a Exma. Sra. Desembargadora da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão agravada (ID. e29c341), determinar ao Juízo de origem que promova as diligências necessárias à identificação de herdeiros e/ou da existência de inventário do executado falecido, utilizando-se das ferramentas eletrônicas à sua disposição, tais como INFOJUD, SISOBI, SREI, CNIB e RENAJUD, nos termos da fundamentação. Maceió, 15 de julho de 2025. VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA Desembargadora Relatora MACEIO/AL, 21





de julho de 2025. ROSANA MARIA FERREIRA DE MACEDO Diretor de Secretaria  
Intimado(s) / Citado(s) - CICERO ALVES PITOMBO 16441257491



ID DJEN: 331197756

Gerado em: 28/07/2025 03:30

Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região

Processo: 0022400-05.2007.5.19.0003

